

# **DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

## **DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

São despesas cujos fatos geradores ocorreram em exercícios anteriores àquele em que deva ocorrer o pagamento.

O art. 37 da Lei no 4.320/1964 dispõe que as despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Para fins de identificação como despesas de exercícios anteriores, considera-se:

- a. Despesas que não se tenham processado na época própria, como aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubstancial e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação;
- b. Restos a pagar com prescrição interrompida, a despesa cuja inscrição como restos a pagar tenha sido cancelada, mas ainda vigente o direito do credor;
- c. Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, a obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente.

O reconhecimento da obrigação de pagamento das despesas com exercícios anteriores, pela autoridade competente, deverá ocorrer em procedimento administrativo específico, sendo necessário, no mínimo, os seguintes elementos:

- a. Identificação do credor/favorecido;
- b. Descrição do bem, material ou serviço adquirido/contratado;
- c. Data de vencimento do compromisso;
- d. Importância exata a pagar;
- e. Documentos fiscais comprobatórios;
- f. Certificação do cumprimento da obrigação pelo credor/favorecido;
- g. Motivação pelo qual a despesa não foi empenhada ou paga na época própria.

O reconhecimento da obrigação de pagamento das despesas com exercícios anteriores cabe à autoridade competente para empenhar a despesa.

## **Na Lei 4320/64**

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Assim, para maior transparência, as despesas executadas devem ser segregadas em:

Despesas não liquidadas: aquelas empenhadas, mas que não cumpriram os termos do art. 63 da Lei no 4.320/1964, que serão, ao encerramento do exercício, inscritas como restos a pagar não processados; e

Despesas liquidadas: consideradas aquelas empenhadas e em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei no 4.320/1964.

## **Restos a Pagar Não Processados (RPNP)**

- Serão inscritas em restos a pagar não processados as despesas não liquidadas, nas seguintes condições:

O serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro em fase de verificação do direito adquirido pelo credor (despesa em liquidação); ou

O prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente (despesa a liquidar).

A inscrição de despesa em restos a pagar não processados é realizada após a anulação dos empenhos que não serão inscritos em virtude de restrição em norma do ente da Federação, ou seja, verifica-se quais despesas devem ser inscritas em restos a pagar e anula-se as demais. Após, inscreve- se os restos a pagar não processados do exercício.

As despesas empenhadas e ainda não liquidadas, para efeito do adequado tratamento contábil, são divididas entre “a liquidar” e “em liquidação”. Essa distinção depende da correta identificação da ocorrência do fato gerador da obrigação a ser reconhecida.

As despesas empenhadas a liquidar são aquelas cujo prazo para cumprimento da obrigação, assumida pelo credor (contratado), encontra-se vigente, ou seja, ainda não ocorreu o fato gerador da obrigação patrimonial para o ente, estando pendente de entrega do material ou do serviço adquirido.

As despesas empenhadas em liquidação são aquelas em que houve o adimplemento da obrigação pelo credor (contratado), caracterizado pela entrega do material ou prestação do serviço, estando na fase de verificação do direito adquirido, ou seja, tem-se a ocorrência do fato gerador da obrigação patrimonial, todavia, ainda não se deu a devida liquidação.

O cancelamento das despesas empenhadas em liquidação deve ser criterioso, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração está em fase de avaliação da prestação do serviço ou entrega do material. Tal cancelamento pode gerar a devolução do material recebido, indenização ou não dos serviços já realizados, observada a legislação pertinente.

## Restos a Pagar Processados (RPP)

Serão inscritas em restos a pagar processados as despesas liquidadas e não pagas no exercício financeiro, ou seja, aquelas em que o serviço, a obra ou o material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, nos termos do art. 63 da Lei no 4.320/1964.

No caso das despesas orçamentárias inscritas em restos a pagar processados, verifica-se na execução o cumprimento dos estágios de empenho e liquidação, restando pendente apenas o pagamento. Neste caso, em geral, não podem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens ou serviços satisfez a obrigação de fazer e a Administração conferiu essa obrigação. Portanto, não poderá deixar de exercer a obrigação de pagar, salvo motivo previsto na legislação pertinente.

## Estágios da Execução dos Restos a Pagar

Conforme orientação, a execução da despesa orçamentária ocorre em três estágios: empenho, liquidação e pagamento, na forma prevista na Lei no 4.320/1964.

A despesa orçamentária inscrita em restos a pagar também atenderá esses estágios, considerando que:

- Restos a Pagar Não Processados: foram empenhados, pendentes de liquidação e pagamento;
- Restos a Pagar Processados: foram empenhados e liquidados, pendentes de pagamento.

## **Na Lei 4320/64**

**Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.**

**Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurienal, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.**

## **Na Lei 4320/64**

Art. 38. Reverte à dotação a importância de despesa anulada no exercício; quando a anulação ocorrer após o encerramento dêste considerar-se-á receita do ano em que se efetivar.

**SUPER IMPORTANTE**

**NA LEI 4320/64**

Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.



# **Questões**

# **RESTOS A PAGAR**



## Questão 1: FCC - AGC (Pref Recife)/Pref Recife/2019

Assunto: Despesas de Exercícios Anteriores (DEA)

Em janeiro de 2018, um servidor de um ente público municipal constatou que o valor referente à gratificação pela chefia de departamento que o mesmo tinha direito não estava sendo pago desde novembro de 2017. Em 15/01/2018, o servidor solicitou o pagamento retroativo do montante correspondente ao seu direito de recebimento. Desse modo, após o reconhecimento da obrigação de pagamento pela autoridade competente em janeiro de 2018, um novo empenho foi emitido, liquidado e pago em 30/01/2018. Assim, de acordo com as determinações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, a despesa referente ao empenho emitido em 30/01/2018 deve ser classificada no elemento de despesa

- a) 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.
- b) 16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.
- c) 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.
- d) 94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.
- e) 91 – Sentenças Judiciais.

GABARITO: A



## **Questão 2: FCC - TJ (TJ MA)/TJ MA/Técnico em Contabilidade/2019**

Assunto: Despesas de Exercícios Anteriores (DEA)

Despesas de Exercícios Anteriores são aquelas

- a) geradas para atender demandas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento.
- b) cujos fatos geradores ocorreram em exercícios anteriores àquele em que deva ocorrer o pagamento.
- c) de caráter sigiloso, pagas ao responsável por dois suprimentos até o exercício social vigente.
- d) referentes ao adiantamento de valores a um servidor para futura prestação de contas.
- e) regularmente empenhadas, no exercício atual, mas pagas e canceladas até o exercício financeiro vigente.

### Questão 3: FGV - Cont (SEFIN RO)/SEFIN RO/2018

Assunto: Despesas de Exercícios Anteriores (DEA)

Em dezembro de 2016, uma entidade pública incorreu em despesas gerais no valor de R\$ 20.000. No entanto, por um erro de digitação, as despesas não foram empenhadas.

Assinale a opção que indica a conta em que a despesa deve ser evidenciada em 2017.

- a) Restos a pagar.
- b) Despesas de exercícios anteriores.
- c) Despesas gerais.
- d) Ajustes patrimoniais.
- e) Provisão para despesa incorrida.

GABARITO: B



## **Questão 4: FCC - Ana G (DPE AM)/DPE AM/Especializado de Defensoria**

Assunto: Despesas de Exercícios Anteriores (DEA)

Em 31/12/2016, uma entidade pública anulou o empenho, no valor de R\$ 13.500,00, referente à despesa com a aquisição de material de consumo. Entretanto, em 03/01/2017, o fornecedor entregou o material conforme prazo contratado com a entidade pública. O material adquirido foi utilizado pela entidade pública em 16/01/2017. Nesse caso, em 03/01/2017, ocorreu

- a) a liquidação de restos a pagar não processados.
- b) o empenho de despesa no elemento de despesa Material de Consumo.
- c) um fato modificativo que aumentou o passivo.
- d) um fato permutativo que aumentou o ativo.
- e) uma Despesa de Exercício Anterior que diminuiu a situação patrimonial líquida.

## Questão 5: FCC - Ana G (DPE AM)/DPE AM/Ciências Contábeis/2018

Assunto: Despesas de Exercícios Anteriores (DEA)

O ordenador de despesa de uma determinada entidade pública emitiu empenho em 02/12/2016 no valor de R\$ 3.000,00 referente à aquisição de material de consumo. Em 30/12/2016, o material adquirido foi entregue pelo fornecedor, no entanto, em decorrência de erros nos procedimentos internos da entidade, em 31/12/2016, o empenho no valor de R\$ 3.000,00 foi cancelado, sendo que um novo empenho foi emitido, liquidado e pago em 03/01/2017. Assim, de acordo com as determinações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, a despesa referente ao empenho emitido em 03/01/2017 deve ser classificada no elemento de despesa

- a) Material de Consumo.
- b) Suprimento de Fundos.
- c) Equipamentos e Material Permanente.
- d) Despesa de Exercícios Anteriores.
- e) Indenizações e Restituições.

GABARITO: D



## Questão 6: FCC - Con Leg (CL DF)/CL DF/Finanças Públicas/2018

Assunto: Despesas de Exercícios Anteriores (DEA)

Em 15/12/2017, um determinado ente estadual empenhou despesa com a aquisição de aparelhos de radiografia odontológica no valor de R\$ 56.000,00, mas até o final do exercício financeiro de 2017 o fornecedor não tinha entregado os aparelhos de radiografia odontológica e a despesa não havia sido liquidada. Sendo assim, em 29/12/2017, o empenho da despesa foi anulado. Todavia, no dia 12/01/2018, o fornecedor entregou os aparelhos de radiografia odontológica em conformidade com os prazos estabelecidos em contrato.

No primeiro semestre do exercício financeiro de 2018, conforme a Lei nº 4.320/1964, ao ordenador de despesa foi

- a) possível emitir ordem de pagamento ao credor com a utilização de dotação orçamentária de despesa, referente ao exercício financeiro de 2018, classificada no elemento de despesa Despesas de Exercícios Anteriores.
- b) obrigatório solicitar a inscrição retroativa de restos a pagar não processados em 31/12/2017 e, em seguida, emitir ordem de pagamento ao credor.
- c) possível emitir ordem de pagamento ao credor com a utilização de dotação orçamentária de despesa, referente ao exercício financeiro de 2018, classificada no elemento de despesa Material de Consumo.
- d) obrigatório solicitar a inscrição retroativa de restos a pagar processados em 31/12/2017 e, em seguida, emitir a ordem de pagamento ao credor.
- e) possível emitir ordem de pagamento ao credor com a utilização de dotação orçamentária de despesa, referente ao exercício financeiro de 2018, classificada no elemento de despesa Equipamentos e Material Permanente.

## Questão 7: FCC - Con Tec Leg (CL DF)/CL DF/Administrador/2018

Assunto: Despesas de Exercícios Anteriores (DEA)

Em janeiro de 2018, o pagamento no valor de R\$ 950,00 foi reclamado pelo prestador do serviço de manutenção dos aparelhos de ar condicionado – pessoa física. Todavia, a inscrição da despesa com a manutenção dos aparelhos de ar condicionado como restos a pagar havia sido cancelada em dezembro de 2017. Sabendo que foi constatada a vigência do direito do prestador do serviço e de acordo com as determinações do Decreto nº 93.872/1986, o pagamento poderá ser atendido à conta de dotação destinada a

- a) Suprimentos de Fundos.
- b) Indenizações e Restituições.
- c) Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
- d) Despesas de Exercícios Anteriores.
- e) Locação de Mão de Obra.

## **Questão 8: FCC - Con Tec Leg (CL DF)/CL DF/Contador/2018**

Em 31/12/2017, o empenho referente à aquisição de equipamentos de segurança foi considerado insubstancial e cancelado pelo ordenador de despesas de uma determinada entidade pública. No entanto, em janeiro de 2018, os equipamentos foram entregues pelo fornecedor de acordo com o prazo de entrega fixado no contrato assinado em dezembro de 2017. Assim, em janeiro de 2018, o ordenador de despesas empenhou despesa referente aos equipamentos de segurança entregues, sendo que nesse mesmo mês houve a liquidação e o pagamento do valor devido ao fornecedor.

Desse modo, de acordo com as determinações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, a despesa orçamentária empenhada em janeiro de 2018 referente à aquisição dos equipamentos de segurança foi classificada no elemento de despesa

- a) Material de Consumo.
- b) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- c) Indenizações e Restituições.
- d) Despesas de Exercícios Anteriores.
- e) Equipamentos e Material Permanente.

## Questão 9: FCC - Ana SPT (ARTESP)/ARTESP/2017

Sobre as Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, considere:

- I. São despesas fixadas, no orçamento vigente, decorrentes de compromissos assumidos em exercícios anteriores àquele em que deva ocorrer o pagamento.
- II. São similares aos restos a pagar, tendo em vista que correspondem a despesas empenhadas e não pagas.
- III. Quanto à classificação orçamentária por natureza da despesa, a DEA corresponde a um grupo de natureza de despesa próprio usado no orçamento do exercício corrente para despesas que pertencem ao exercício anterior: 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.
- IV. É uma conta contábil do Patrimônio Líquido.
- V. Registra o saldo patrimonial decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I.
- b) I e II.
- c) III e IV.
- d) II e V.
- e) III, IV e V.

GABARITO: A



## **Questão 10: FCC - TNS (ARSETE)/Pref Teresina/Contador/2016**

Assunto: Despesas de Exercícios Anteriores (DEA)

Em 31/12/2015, em uma prefeitura municipal, o empenho referente à despesa com serviços de consultoria para avaliação dos contratos de concessão foi cancelado. Todavia, no dia 04/01/2016, um dos produtos do projeto de consultoria, cuja elaboração foi iniciada em outubro de 2015, foi entregue em conformidade com o contrato estabelecido entre a empresa de consultoria e a Administração pública. Neste caso, o ordenador de despesa deve

- a) autorizar o pagamento à empresa de consultoria, após a inscrição do direito do credor em restos a pagar não processados.
- b) solicitar a reversão da anulação da despesa e dar prosseguimento ao seu processo de execução.
- c) autorizar o pagamento à empresa de consultoria, após a inscrição do direito do credor em restos a pagar processados.
- d) empenhar e liquidar despesa no elemento de despesa Serviços de Consultoria e, posteriormente, autorizar o pagamento à empresa de consultoria.
- e) empenhar e liquidar despesa no elemento de despesa Despesas de Exercícios Anteriores e, posteriormente, autorizar o pagamento à empresa de consultoria.

**GABARITO: E**



## **Questão 11: FCC - AJ TRT20/TRT 20/Administrativa/Contabilidade/2016**

Assunto: Despesas de Exercícios Anteriores (DEA)

As despesas com serviços realizadas nos meses de novembro e dezembro de 2015 com a manutenção dos elevadores instalados no prédio central de determinado órgão público, embora o orçamento respectivo consignasse crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, não foram empenhadas no respectivo exercício. Na execução orçamentária do exercício de 2016, segundo a Lei Federal nº 4.320/1964, as despesas serão empenhadas no elemento de despesa denominado de

- a) indenizações e restituições.
- b) despesas de exercícios anteriores.
- c) locação de mão de obra.
- d) obrigações de exercícios anteriores.
- e) resarcimentos de exercícios anteriores.

## **Questão 12: FCC - ACE (TCE-CE)/TCE-CE/Controle Externo/Atividade Jurídica/2015**

Assunto: Despesas de Exercícios Anteriores (DEA)

De acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica:

- I. os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.
- II. as despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, e que não se tenham processado na época própria.
- III. os Restos a Pagar com prescrição interrompida.

Está correto o que consta em

- a) I e II, apenas.
- b) I, II e III.
- c) I e III, apenas.
- d) II, apenas.
- e) III, apenas.

**GABARITO: B**



## **Questão 13: FGV - ADP (DPE RO)/DPE RO/Analista Contábil/2015**

Assunto: Despesas de Exercícios Anteriores (DEA)

Em uma entidade da administração pública, durante o exercício de 2008 foi emitida uma nota de empenho para prestação de serviços de manutenção no sistema de ar refrigerado. A prestação de serviço foi iniciada em 2008, mas encerrada apenas no exercício seguinte. A empresa prestadora de serviço enviou a documentação de cobrança comprobatória da prestação do serviço somente em 2013. A partir do recebimento da cobrança, essa despesa deve ser tratada pelo ente como:

- a) restos a pagar processados;
- b) operações orçamentárias anuladas;
- c) despesa do exercício em que o pagamento foi reclamado;
- d) despesa de exercícios anteriores, que teve prescrição interrompida;
- e) despesa não passível de pagamento em decorrência de prescrição de prazo de cobrança.

## **Questão 14: FCC - TJ TRT3/TRT 3/Apoio Especializado/Contabilidade/2015**

Assunto: Despesas de Exercícios Anteriores (DEA)

Determinado órgão público empenhou despesa com serviços de manutenção de elevadores, para o período de março a novembro de 2014, no valor de R\$ 90.000,00. Por lapso do contador, a despesa referente ao mês dezembro de 2014 não foi empenhada. Nestas condições, no exercício de 2015, tal despesa deve ser empenhada no seguinte elemento de despesa:

- a) indenizações.
- b) restos a pagar.
- c) despesas de exercícios anteriores.
- d) despesas não liquidadas a pagar.
- e) serviços de terceiros – pessoa jurídica.

## **Questão 15: FCC - Ana (DPE RS)/DPE RS/Administração/2013**

Assunto: Despesas de Exercícios Anteriores (DEA)

De acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, classificam-se como despesas de exercícios anteriores, dentre elas,

- a) despesas processadas em época própria mas não pagas dentro do exercício por insuficiência de caixa.
- b) despesas empenhadas no exercício e liquidadas no exercício subsequente.
- c) despesas não realizadas no exercício por insuficiência de crédito orçamentário.
- d) compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.
- e) restos a pagar cancelado pela não concretização da despesa.